



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO
"Casa João André dos Santos"

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO – PB COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Damião, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião - PB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Damião, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião - PB, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião – PB.

Art. 4º - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião – PB, conterà:

I - o Brasão do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO
“Casa João André dos Santos”

II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião; e,

IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião será realizada pelo Poder Legislativo, através do Assessor de Comunicação, que ficará responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores da Câmara.

§2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 6º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 8º - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO
"Casa João André dos Santos"

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 9º - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 10 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião, serão realizadas por servidor do quadro designado pela presidência, em ação articulada com os demais setores da Câmara.

§ 1º - Compete ao responsável pelo diário oficial:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião;

II - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

III - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

IV - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Damião no Portal da Câmara Municipal de Damião.

Art. 11 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Damião – PB, 26 de fevereiro de 2024.


SAMUEL RÔMULO FERREIRA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara
Ver. Proponente